

São Luís (MA), 28/04/2016

A sua Excelência o Senhor
Thiago Roberto Moraes Diaz
Presidente da OAB/MA
Nesta

Assunto: Índícios de exercício ilegal da profissão e de cometimento de ato de improbidade administrativa praticados por aspirante de inscrição de advogado

Senhor Presidente,

1. Na tarde da última segunda-feira (25/4), o (ainda) juiz de direito MÁRLON JACINTO REIS protocolou pedido de exoneração do cargo, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), para que, uma vez cessado o impedimento previsto no art. 28, II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), pudesse postular a sua inscrição como advogado. Uma carta, amplamente replicada por blogs e sítios noticiosos, contém as razões pessoais e profissionais que motivaram a súplica.

2. As (entre)linhas da carta mostram que: (i) o flerte com a militância política foi em 1999, quando apresentado a Francisco Whitaker; (ii) o namoro em 2002, quando fundou o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e; (iii) o noivado com a promulgação da Lei Complementar nº 105/2010 (Ficha Limpa), regado a doutorado, palestras e cursos no exterior, além de lançamento de romance⁽¹⁾ em nível nacional.

¹ Sobre “O nobre deputado”, o jornalista da Veja, colunista da Folha de São Paulo e radialista da Jovem Pan, **Reinaldo Azevedo**, escreveu: “Com base num livro francamente ruim, tentou-se provar que o sistema político brasileiro é inteiramente corrompido e que o centro dessa corrupção está no financiamento privado de campanha. A tese é falaciosa. Os elementos nos quais ela se ancorava são, jornalisticamente, lamentáveis. [...] um livro equívocado de um suposto paladino da moralidade pública, que tem, assim, a vocação justiceira de um Robespierre e o rigor técnico de uma cartomante. No mais, espero que seja a última vez que a gente veja pessoas falando com voz de pato, fazendo não sei que denúncias sobre não sei quem, mas acusando todo o sistema político. E tudo a serviço de uma tese ruim – o financiamento público de campanha –, que vai extremar todos os males que a reportagem busca denunciar. *Aí não dá!*” (Postagem em 10/06/2014, às 02h14, no Blog Reinaldo Azevedo)

3. Tudo isto sob os olhos fixos e impassíveis da Corregedoria do TJ/MA, como se cumprisse: (a) ao Erário financiar, sob a forma de vencimentos; (b) ao jurisdicionado pagar as reduções de produtividade e de foco judicante e; (c) ao fariseu receber os lucros das vendas dos conhecimentos que adquiriu a custos e sacrifícios públicos! Um desembargador disse, no desenrolar de uma sessão, que a exoneração abriria espaço para alguém mais comprometido com as metas de redução do acervo de processos pendentes de julgamento.

4. O casamento partidário veio a ocorrer às 9h da terça-feira (26/4), antes do processamento, deferimento e publicação da exoneração, pois, quando o (ainda) membro da magistratura concedeu entrevista coletiva à imprensa, no Plenário da OAB/MA(!), acompanhado de emissário do REDE SOLIDARIEDADE, o qual já seria um cliente do aspirante a uma carteira de advogado. Se infere que a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) não cedeu as instalações para a realização do evento político-partidário.

5. Parece indisputável, portanto, que o juiz de direito que pretende a inscrição de advogado aliciou e captou o REDE SOLIDARIEDADE antes da segunda-feira (25/4) em que protocolou o pedido de exoneração, circunstância que desenha, no mínimo: (i) exercício ilegal da profissão, previsto no art. 47 do Decreto-lei nº 3.688/1941 (Contravenção Penal) e; (ii) ato de improbidade administrativa, com previsão no art. 11 da nº Lei 8.429/1992, ao menos por violação dos deveres de moralidade, legalidade e lealdade ao Poder Judiciário.

6. As referidas ações penal e cível são de iniciativa do Ministério Público do Estado Maranhão (MP/MA), eis porque pede que a OAB/MA encampe os fatos apontados e provoque o *Parquet* a instaurar os cadernos persecutórios, de modo a cumprir sua missão de proteção da ordem jurídica.

7. No campo doméstico e administrativo, requer o recebimento da presente enquanto IMPUGNAÇÃO À IDONEIDADE MORAL do candidato MÁRLON JACINTO REIS, com base no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.906/1994, para que o Conselho negue a inscrição de advogado por ele pretendida, até os desfechos das ações (a serem) movidas pelo MP/MA, posto que é inadmissível o desvio de finalidade do cargo de juiz de direito para: (a) alcançar propósito político-legislativo, com

reflexo negativo na produtividade judicante; **(b)** reputar os vencimentos e licenças acadêmicas como calçada para carreira política, prejudicando o Erário e desfalcando a prestação jurisdicional; **(c)** aliciar e captar cliente antes de pedir exoneração e; **(d)** conceder entrevista coletiva à imprensa, em frente à sigla OAB, induzindo jornalistas e espectadores a acreditarem que (já) seria advogado.

8. O indeferimento da inscrição de advogado ao pleiteante gerará ganhos sociais consideráveis, posto que o doutor quedará inteiramente focado nas atividades de: **(i)** magistério, o que contribuirá para a (melhor) formação dos discentes; **(ii)** pesquisa acadêmica para desenvolver o tema “Financiamento de campanha política vinculada a aprovação em concurso, posse e exercício da magistratura” e; **(iii)** revisão e ampliação da obra “Direito eleitoral brasileiro”, interessante aos advogados que militam nesse ramo de atividade.

Cordialmente,

Aldenor Cunha Rebouças Junior
Advogado – OAB/MA 6.755